



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº. 030/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Garrafão do Norte para o exercício financeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aprovou e a Prefeita Municipal senhora MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Garrafão do Norte para o exercício de 2025, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta e indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$ 155.920.050,00, (cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte mil e cinquenta reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - No Orçamento Fiscal no valor de R\$ 112.318.125,00 (cento e doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e vinte e cinco reais.

II – No Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 43.601.925,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e um mil, novecentos e vinte e cinco reais.

Art. 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

	(R\$)
Receitas Correntes	154.715.050,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	8.930.175,00
Receitas de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	1.289.000,00
Receita de Serviços	146.525,00
Transferências Correntes	143.436.350,00
Outras Receitas Correntes	763.000,00



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

GABINETE DA PREFEITA



Receitas de Capital	10.421.000,00
Transferências de Capital	10.421.000,00
Deduções da Receita Corrente	-9.216.000,00
Deduções de Transferências Correntes	-9.216.000,00
Total	155.920.050,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 155.920.050,00, (cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e vinte mil e cinquenta reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - No Orçamento Fiscal no valor de R\$ 112.318.125,00 (cento e doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e vinte e cinco reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 43.601.925,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - Da despesa por categoria econômica e grupo:

Categoria / Grupo de Despesa	Valor (R\$)
3 - Despesas correntes	124.817.150,00
1-Pessoal e Encargos Sociais	76.443.840,00
2-Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
3-Outras Despesas Correntes	48.358.310,00
4 - Despesas de Capital	30.502.900,00
4-Investimentos	30.252.900,00
5-Amortização da Dívida	250.000,00
9 - Reserva de Contingência	600.000,00
9-Reserva de Contingência	600.000,00
Total	155.920.050,00

II - Da despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária:

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
Poder Legislativo	3.861.000,00
Câmara Municipal de Garrafão do Norte	3.861.000,00
Poder Executivo	152.059.050,00
Gabinete do Prefeito	1.156.700,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	5.499.300,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	3.473.400,00



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

GABINETE DA PREFEITA



Secretaria Municipal de Educação	3.733.600,00
Secretaria Municipal de Transportes	6.150.335,00
Secretaria Municipal de Obras	10.041.300,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	87.600,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.736.400,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.004.400,00
Secretaria Municipal de Saneamento	2.221.900,00
FUNDEB	55.023.000,00
Fundo Municipal de Educação	15.289.550,00
Fundo Municipal de Saúde	38.250.325,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.135.600,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	216.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.439.640,00
Reserva de Contingência	600.000,00
Total	155.920.050,00

III – Da despesa por Funções:

Função	Valor (R\$)
01-Legislativa	3.861.000,00
04-Administração	7.727.300,00
06-Segurança Pública	50.000,00
08-Assistência Social	5.351.600,00
10-Saúde	38.250.325,00
12-Educação	74.046.150,00
13-Cultura	1.721.400,00
15-Urbanismo	9.144.000,00
16-Habitação	80.000,00
17-Saneamento	2.221.900,00
18-Gestão Ambiental	1.527.240,00
20-Agricultura	3.460.800,00
21-Organização Agrária	12.600,00
25-Energia	307.300,00
26-Transporte	6.150.335,00
27-Desporto e Lazer	525.000,00
28-Encargos Especiais	883.100,00
99-Reserva de Contingência	600.000,00
Total	155.920.050,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

GABINETE DA PREFEITA



I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades definidas no art. 43, § 1º da Lei 4.320/64;

II – Corrigir os valores do Orçamento pela variação de índices divulgados pelo Governo Federal a cada quadrimestre durante o exercício de 2025, explicitando os critérios adotados;

III – Aos Agentes Ordenadores dos Fundo Municipais, movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de elemento para outro, mediante ato do seu ordenador de despesa.

IV – Realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, obedecendo a legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 7º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por Órgãos Centrais da Administração Geral, para esse fim designado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320/64, desde que dentro das cotas das dotações quadrimestrais, com a aprovação prévia do Poder Legislativo.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários que forem reabertos no exercício de 2025, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte/PA, em 21 de outubro de 2024.


MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal